



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
GABINETE DO PREFEITO

Baixo Guandu-ES, 14 de novembro de 2025.

REGIME DE URGÊNCIA

OFÍCIO Nº 436/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES,
Ilmo. Sr. **Clóvis Pascolar**, e demais membros da Mesa Diretora,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho à Egrégia Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, em regime de urgência, o Projeto de Lei em anexo, para que seja analisado, discutido, votado e aprovado nos termos da legislação vigente. Na expectativa de contar com o apoio costumeiro de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Cordiais saudações,

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL





MENSAGEM N° 63/2025.

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar a Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, com a finalidade específica de excluir, da definição de iluminação pública para fins de destinação da receita da COSIP, a sinalização semafórica e a iluminação decorativa de Natal.

A Constituição Federal, em seu art. 149-A, autoriza os Municípios a instituírem contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, entendimento este consolidado na doutrina e na jurisprudência como serviço público específico e ligado à segurança e mobilidade urbana, notadamente na iluminação de vias e logradouros de uso comum do povo. Assim, a receita da COSIP deve guardar correspondência direta com o serviço que pretende custear, sob pena de desvirtuamento da finalidade da contribuição.

Ao longo do tempo, a Lei nº 2.141/2002, posteriormente alterada pela Lei nº 2.969/2018, passou a abarcar, em seu § 1º do art. 1º, despesas relacionadas à sinalização semafórica e à iluminação decorativa de Natal. Ainda que tais despesas tenham relevância para a política urbana e para o fomento turístico e cultural do Município, trata-se de gastos que extrapolam o núcleo essencial do serviço de iluminação pública stricto sensu, aproximando-se de políticas públicas de outra natureza (trânsito, cultura, eventos e embelezamento urbano).

A proposta ora apresentada tem por objetivo aperfeiçoar o marco normativo da COSIP, conferindo maior segurança jurídica na utilização da receita vinculada à contribuição, bem como alinhá-la à sua finalidade constitucional específica. Ao excluir a sinalização semafórica e a iluminação decorativa de Natal da destinação da COSIP, o Município demonstra respeito ao princípio da legalidade tributária, à vinculação de receitas e à boa gestão dos recursos públicos.

Importa ressaltar que o Projeto de Lei não promove aumento de carga tributária, tampouco cria nova exação. Trata-se de simples readequação da destinação dos recursos, delimitando com maior precisão quais serviços podem ser custeados com a COSIP. As despesas com sinalização semafórica e com iluminação natalina permanecerão possíveis, desde que suportadas por outras fontes orçamentárias





adequadas (recursos ordinários, convênios, patrocínios ou dotações específicas), sem comprometer a legitimidade da contribuição.

Por fim, permanecem inalterados todos os demais dispositivos da Lei nº 2.141/2002, preservando-se a estrutura já conhecida pelos contribuintes e pelos órgãos de controle, o que favorece a estabilidade normativa, a transparência na arrecadação e aplicação dos recursos e o adequado planejamento da política de iluminação pública municipal.

Diante do exposto, entendendo que a proposta contribui para o fortalecimento da segurança jurídica, da transparência tributária e da boa gestão fiscal do Município de Baixo Guandu, apresenta-se a proposta, requerendo seu recebimento e apreciação a fim de que seja discutida e aprovada pelos Senhores Vereadores.

Posto isso, na certeza de, mais uma vez poder contar com o valoroso apoio dos legítimos representantes do povo Guanduense, agradeço antecipadamente, renovando protestos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO § 1º DO ART. 1º DA LEI Nº 2.141, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, PARA SUPRIMIR DA DEFINIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA A SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA E A ILUMINAÇÃO DECORATIVA DE NATAL.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Define-se como iluminação pública, para fins de destinação da receita da COSIP, o fornecimento de iluminação para ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, sinalização de faixa de pedestres, abrigos de usuários de transporte público, praças esportivas, parques municipais e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, de responsabilidade da pessoa jurídica de direito público ou por esta delegada mediante concessão ou permissão, incluindo o fornecimento destinado a eventos públicos e abertos ao público previstos no Calendário Oficial do Município, prédios, monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas ou áreas que permitam a visitação pública, bem como a expansão da iluminação pública, sua modernização, investimentos em avanços tecnológicos, pagamento de financiamentos obtidos para melhorias da iluminação da Cidade e o serviço de poda de árvores para melhoria da iluminação, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade.”





Art. 2º Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas que vinculem a receita da COSIP à sinalização semafórica e à iluminação decorativa de Natal, na forma da redação anterior do § 1º do art. 1º da Lei nº 2.141, de 27 de dezembro de 2002, permanecendo inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos, alíneas e disposições da referida Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003800300036003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em **15/11/2025 13:51**

Checksum: **1F8F282F51587F1BAA9FAB8B732530B3BEEB3F7747C540635ED45B928EDCC263**

